

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em Reunião Ordinária realizada nesta data, examinou a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, considerando o contido no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, de 14 de fevereiro de 2019, resolve APROVÁ-LOS, exceto pelas ressalvas constantes no Relatório da Unidade de Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis da Conab, e submetê-los à Assembleia-Geral Ordinária.

Brasília-DF, 21 de março de 2019

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Presidente do Conselho

ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro

FERNANDO COIMBRA JÚNIOR
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
Conselheiro

RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS
Conselheiro

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 707, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11....."

§ 6º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado pela SNPDI em casos devidamente justificados. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Suspende, temporariamente, a autorização de cessões dos servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a estrutura regimental do Ministério da Cidadania, disposta no Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019; e

considerando que a autorização para o afastamento temporário do servidor público e empregado público, nos termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, subordinam-se ao interesse público e à conveniência da administração; e

considerando que as circunstâncias atuais determinam o emprego da força plena de trabalho do Ministério, de modo a atender aos princípios da continuidade do serviço público, da celeridade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativa, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, as autorizações de cessões de servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. A suspensão estabelecida no caput é aplicável somente para os pedidos de cessão que forem recebidos a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a importância dos equipamentos públicos na área da Cultura e do Esporte, e os demais equipamentos tombados e imóveis de propriedade da União relacionados à atuação do Ministério da Cidadania,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as situações de risco destes equipamentos e edificações, bem como a necessidade de propor a execução de ações para solucionar/mitigar os pontos críticos identificados, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais e edificações vinculadas às atividades e atribuições do Ministério da Cidadania - MC.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - sugerir encaminhamentos para o diagnóstico da situação estrutural dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais sob gestão do MC e, no que couber, dos imóveis provenientes do Legado Olímpico sob gestão da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO;

II - propor o mapeamento de riscos relativos aos bens mencionados no inciso I por meio de diretrizes que promovam sua redução, mitigação e/ou eliminação, objetivando o pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos;

III - propor medidas e orçamentos, emergenciais e/ou permanentes, para eliminação dos pontos críticos identificados;

IV - indicar encaminhamentos para elaboração de plano de ação para melhoria do gerenciamento de riscos e da governança no que tange ao patrimônio elencado no inciso I desse artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania e coordenado tecnicamente pela Secretaria Especial da Cultura;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania convocar as reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho, de acordo com cronograma e pauta estabelecidos conjuntamente com sua coordenação técnica.

Art. 3º O GT será constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Especial da Cultura - que exercerá a coordenação técnica do GT;
- IV - Secretaria Especial do Esporte;
- V - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

- VII - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- VIII - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- IX - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- X - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos por meio de comunicação dirigida à Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.

§ 2º O exercício das funções pelos representantes do Grupo de Trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania;
- II - Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania;
- III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec;

IV - Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

V - Ministério da Educação - MEC;

VI - Controladoria Geral da União - CGU;

VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Ministério do Turismo.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O prazo máximo para a conclusão do Grupo de Trabalho é de 120 dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Concluído o Grupo de Trabalho, este deverá apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação do GT, que conterá o diagnóstico de avaliação de riscos e plano de ação, conforme o caso, e indicação de providências a serem adotadas.

Art. 6º Fica revogada a portaria GM/MC nº 39, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Programa Social Crescer e Viver, CNPJ nº 05.993.591/0002-40, nos autos do Processo nº 01400.014823/2005-95, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer n. 00141/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 96/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente M. F. Promoções e Eventos Ltda - ME, CNPJ nº 04.373.290/0001-70, nos autos do Processo nº 01400.023038/2018-48 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0770325/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo os pedidos de revisão interpostos pela proponente Marcia Cristina Glosce Moreira Consultoria (fls. 669/702 e fls. 718/745), CNPJ nº 03.816.791/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.041297/2011-84, e NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00199/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e nas Notas Técnicas nº 04/2018 e 02/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, ambas da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda, CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.002740/2000-49 e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da vertente prestação de contas e determinando-se que a proponente ressarça ao Erário o valor apontado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta, ficando afastada, em decorrência da

